

Edital do Programa Monitoria de Bolsas – Curso de Medicina

Em consonância ao edital publicado em 31 de janeiro de 2023, estabelece-se as normas para o Programa.

CAPÍTULO 1 – DAS DISCIPLINAS ATENDIDAS E MODALIDADES

Art. 1º - O Programa de Monitoria ofertará monitoria nas seguintes disciplinas e modalidades:

PROGRAMA DE MONITORIA	SEMESTRE (REQUISITO PARA SER MONITOR)	DOCENTE RESPONSÁVEL	VAGAS		
			COM BOLSA	SEM BOLSA	TOTAL
Saúde Coletiva	4º semestre ao 7º semestre	Maria de Fátima Vieira de Sousa Gonçalves	0	6	6
Ginecologia Obstetrícia	5º semestre ao 7º semestre	Maria de Fátima Vieira de Sousa Gonçalves	1	3	4
Semiologia em Clínica Médica	5º semestre ao 7º semestre	Estevão Tavares de Figueiredo	1	3	4
Histologia	3º ao 7º semestre	Artur Antônio Andreatta	1	1	2
Anatomia	3º ao 7º semestre	Gláucia Bettio	1	3	4
Fisiologia	5º ao 7º semestre	Camila Tami Stringheta Garcia	0	2	2
Farmacologia	7º semestre	Bruno Ambrosio da Rocha	0	1	1

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas de 06 a 09 de fevereiro de 2023 via *Google Forms* disponível no site do CCBS.

Art. 3º – Os critérios de seleção dos integrantes do Programa de Monitoria no curso de medicina serão:

I. O aluno deverá estar regularmente matriculado no curso de Graduação em Medicina da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE).

II. Os programas de monitoria dispostos no Art. 1º terão início no 1º semestre de 2023, portanto, o aluno deverá estar regularmente matriculado no 1º semestre de 2023, conforme o semestre solicitado em cada programa para que sua inscrição tenha efeito.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

III. O aluno poderá inscrever-se em quantos programas de monitoria desejar, mas deverá observar o impedimento, caso haja coincidência de dia e/ou horário do processo seletivo de cada programa.

IV. O aluno poderá realizar no máximo um programa de monitoria enquanto Monitor Bolsista, não podendo acumular duas bolsas de monitoria concomitantemente.

Art. 4º – A forma de seleção das monitorias deverão atender os seguintes critérios:

I. Os alunos serão selecionados mediante processo de seleção a ser realizado em 10 a 17 de fevereiro de 2023. Os alunos deverão procurar os docentes responsáveis para cientificação quanto aos dias e horários do processo de seleção.

II. A seleção será realizada de maneira presencial e necessariamente composta por avaliação individual escrita (nota mínima 7,0) e análise de histórico escolar (média das notas das disciplinas cursadas até 2022/2). Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão providenciar a avaliação escrita a ser aplicada aos alunos inscritos no processo seletivo de monitoria.

III. Para fins de admissão ao Programa de Monitoria, seguir-se-á a ordem de classificação no processo seletivo:

- a. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média ponderada das notas obtidas na avaliação individual e análise de histórico escolar, respeitando-se os pesos de cada componente analisado;
- b. Para obtenção da média final serão considerados os pesos: 3 (três) para a avaliação individual escrita (nota mínima 7,0) e 1 (um) para análise de histórico (média das notas das disciplinas cursadas até 2022/2);

IV. Caso as atividades de monitoria, respaldadas no plano de monitoria, estejam atreladas à necessidade de aprovação em componentes curriculares como requisito de acesso ao programa, é imprescindível que o aluno tenha cursado o respectivo componente, obtendo aprovação.

V. O resultado do processo de seleção de todos os alunos (prova individual, análise curricular) deve ser encaminhado para a secretaria do CCBS até dia 17 de fevereiro de 2023, pelos Professores responsáveis pela aplicação das avaliações.

CAPÍTULO 3 – DOS RESULTADOS

Art. 5º - O resultado da monitoria será divulgado dia 18 de fevereiro de 2023 pela secretaria do CCBS e publicado no site do CCBS.

Art. 6º - O ato de inscrição, realizada de forma voluntária pelo aluno, autoriza a IES a divulgar seu nome, no site do CCBS, no ato de divulgação do processo de seleção. O aluno, por força da Lei 13.709/18, tem direito de solicitar a ocultação desse dado pessoal.

CAPÍTULO 4 – DO EXERCÍCIO DA MONITORIA



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 7º - A monitoria será exercida no período de 23 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023, condicionada ao cumprimento de todas as regras estabelecidas no Regulamento de Monitoria e no presente Edital, disponível para consulta no site institucional da Funepe.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Discente Monitor será de 6 (seis) horas semanais, distribuída segundo critérios adotados pelo Professor Orientador do Plano de Monitoria.

Art. 9º - De acordo com o Regulamento do Programa de Monitoria, o estudante Monitor poderá ser reconduzido, ao menos 1 (uma) vez, em um mesmo Programa de Monitoria, neste caso, deverá candidatar-se em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.

Art. 10 - A viabilização da matrícula do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso” (ANEXO 1ª ao Regulamento do Programa de Monitoria).

CAPÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O edital completo encontra-se disponível no site da instituição (disponível no site do CCBS).

Art. 12 – O candidato, ao realizar a sua inscrição, declara ter ciência dos termos e do Regulamento do Programa de Monitoria (disponível no site do CCBS).

Art. 13 – Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Graduação.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

FAFIPE/FUNEPE

ANEXO 1 – Regulamento de Monitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria no Ensino de Graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE).

Art. 1º - O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade despertar o potencial e interesse do estudante quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências no que tange essas atividades.

Parágrafo Único: O Programa de Monitoria materializa os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como as políticas de atendimento à promoção de conhecimento aos discentes, tornando-se uma prática associada à permanência estudantil.

Art. 2º - O Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE) destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e que apresentam excelência de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: Entende-se como “excelência de aproveitamento acadêmico” a constatação da inexistência de reprovações em componentes curriculares nos quais pleiteia a Monitoria, no Curso de Graduação em que o estudante se encontra regularmente matriculado, bem como a conduta escolar apurada pelo prontuário acadêmico do aluno.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) Estimular o desenvolvimento de habilidades didáticas, intuindo despertar o potencial do estudante para o desenvolvimento em docência;
- b) Proporcionar integração didático-científica no que compete a abrangência do programa;
- c) Incentivar alunos com desempenho acadêmico apreciável à continuidade no que tange programas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Contribuir em âmbito institucional à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Incentivar a pró-atividade e competitividade na transmissão do conhecimento e na construção do saber;



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

- f) Inferir cooperação entre o corpo discente, docente e administrativo da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE);
- g) Proporcionar fomento às atividades que efetivamente contribuam ao desenvolvimento de vocação didático-científica.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;
- b) Refinar a aprendizagem do estudante por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:

- a) Instituir melhorias no que tange ao desenvolvimento de técnicas de orientação;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO 2 **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - O Programa de Monitoria envolve obrigatoriamente o planejamento da Monitoria, que fundamenta as ações desenvolvidas pelo monitor em cada programa.

§ 1. A estrutura básica do planejamento de Monitoria é discutida com o Professor da disciplina.

§ 2. Todos os programas de Monitoria terão a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3. A carga horária a ser cumprida pelo Discente Monitor será de **até 8 (oito) horas semanais**, distribuída segundo critérios adotados pelo Professor Orientador do Plano de Monitoria.

Art. 5º - O planejamento da Monitoria abrange em conteúdo as ações que o monitor deverá integralmente seguir durante o programa de Monitoria.

Art. 6º - A viabilização da matrícula do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso” (ANEXO 1a), que acompanha o plano de Monitoria.

Parágrafo Único: Ao firmar o “Termo de Compromisso” o estudante compromete-se a cumprir as normas asseguradas nesse Regulamento, bem como o plano de Monitoria a que estará vinculado no programa.

CAPÍTULO 3 **DAS ATRIBUIÇÕES**



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 7º - São atribuições do Monitor:

- I. Orientar os alunos em seus estudos, trabalhos de laboratório, aulas práticas, atividades de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento, desempenho e experiência, de acordo com o plano de Monitoria;
- II. Auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;
- III. Constituir elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;
- IV. Desenvolver com qualidade todas as atividades previstas no Programa;
- VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

Parágrafo Único: É vedado ao Monitor:

- I. Desempenhar atividades não inerentes ao plano de Monitoria a que está vinculado;
- II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 8º - São atribuições do Professor Orientador da Monitoria:

- I. Acompanhar o monitor no desenvolvimento do programa;
- II. Estimular os monitores no desenvolvimento das atividades previstas e orientá-los quanto à qualidade das mesmas;
- III. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;
- IV. Orientar o monitor quanto a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.
- V. Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de vagas nos Programas de Monitoria;
- II. Indicar à Coordenação Geral de Graduação a necessidade de novas vagas de cada programa;
- III. Elaborar com a participação do corpo docente os planos de Monitoria, apresentando-os à apreciação da Coordenação Geral de Graduação;
- IV. Indicar o docente orientador para cada Programa de Monitoria;
- V. Analisar Relatório de Monitoria entregue pelo Professor Orientador ao final do Programa, emitindo parecer quanto à certificação da atividade.
- VI. Zelar pelo bom andamento do Programa de Monitoria;

Art. 10 - São atribuições da Coordenadoria de Graduação:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam o processo seletivo aos Programas de Monitoria;
- II. Analisar e conceder, sempre que financeiramente possível, fomento aos Programas de Monitoria no que tange a Política de Bolsas da Instituição;
- III. Validar Relatório Discente de Monitoria, sob parecer do Coordenador de Curso e do Docente Orientador, com vistas à certificação final ao estudante;

CAPÍTULO 4 **DAS MODALIDADES DE MONITORIA**



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 11 - Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

- I. Bolsista monitor, que exerce as atividades previstas no plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, com desconto de acordo com a Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como abatimento durante o período em que durar o programa e cumprir adequadamente o previsto no respectivo plano de Monitoria;
- II. Monitor voluntário, que exerce as mesmas atividades do Monitor bolsista, mas sem incentivo financeiro.

§ 1. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Bolsista monitor quanto para Monitor voluntário é definida por edital específico para a finalidade.

§ 2. Os monitores, bolsistas ou não, deverão cumprir integralmente as atividades previstas no plano de monitoria, com a devida qualidade requerida.

§ 3. O Monitor voluntário assinará o Termo de Compromisso com o Termo de Ciência de que não será contemplado com bolsa de estudos, manifestando o aceite diante dessa condição.

Art. 12 - A vinculação do estudante ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Bolsista monitor ou Monitor voluntário, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO 5

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 - A disponibilização de vagas ao Programa de Monitoria é de responsabilidade da Coordenadoria de Graduação, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso.

§ 1 - Em havendo necessidade de Monitoria, o Coordenador de Curso informará à Coordenadoria de Graduação o número de vagas e a justificativa quanto à quantidade requerida.

§ 2 - A Coordenadoria de Graduação deliberará a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas no limite de existência de recursos financeiros.

§ 3 - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso; as vagas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor voluntário.

Art. 14 - A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital.

§ 1 - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital

§ 2 - A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao estudante durante o período em que se encontra no programa de Monitoria automaticamente o desvincula do respectivo programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

§ 3 - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e semestres definidos em edital de inscrição para os programas de monitoria. Além disso, para o curso de medicina, não poderão ser monitores alunos que estiverem no internato durante os semestres de vigência dos programas de monitoria.

§ 4 - O estudante Monitor poderá ser reconduzido, ao menos 1 (uma) vez, em um mesmo Programa de Monitoria, neste caso, deverá candidatar-se em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.

§ 5 - O estudante que interromper um programa de Monitoria, após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro programa de Monitoria em editais subsequentes para a seleção de monitores, salvo trancamento de matrícula, participação em intercâmbio ou licença saúde.

§ 6 - Não poderão ser vinculados ao programa de Monitoria, ainda que na modalidade de Monitor não-bolsista, alunos que não tenham sido aprovados em processos seletivos regulamentados por edital.

Art. 15 - Para fins de admissão ao programa de Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na modalidade de avaliação determinada pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

CAPÍTULO 6

DAS CONDIÇÕES DA DESVINCULAÇÃO

Art. 16 - O estudante que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado do programa de Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador do programa e/ou Coordenador de Curso;
- IV. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Monitoria;
- V. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.

Art. 17 - Em caso de desempenho insatisfatório durante o decorrer do Programa de Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento das ocorrências para a Coordenação do Curso que, encaminhará via ofício, à Coordenação Geral de Graduação, para parecer final.

CAPÍTULO 7

DA CERTIFICAÇÃO



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 18 - Quando da conclusão do Programa de Monitoria, o estudante com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador do Programa e pelo Coordenador de Curso, com a devida validação do Coordenador Geral de Graduação, fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral da Instituição.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o estudante desenvolveu atividades como Monitor da respectiva área do programa cursado.

§ 2º - O Certificado não distinguirá Bolsista monitor de Monitor voluntário, dada a mesma natureza do programa e plano de Monitoria cursado pelos alunos.

§ 3º - Caso o estudante necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o programa de Monitoria.

Art. 19 - Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Monitoria, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de Monitoria, mesmo do período em que cursou o programa.

CAPÍTULO 8 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – O programa de monitoria, enquanto política de atendimento ao corpo discente da FAFIPE/FUNEPE poderá ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), de modo a ofertar dados para ações futuras.

Art. 21 - Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenadoria de Graduação.

Art. 22 - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação pela Coordenação Geral de Graduação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



ANEXO 1a – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante vinculado/a ao curso de graduação em _____, matriculado no _____ semestre, declaro conhecer as normas do Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE), de modo a realizar as atividades propostas na modalidade de _____ (Bolsista Monitor ou Monitor Voluntário) e desenvolver as práticas de ensino de acordo com o Plano de Monitoria apresentado pela coordenadoria do Curso.

Penápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 1b - Relatório de atividades desenvolvidas

1. Identificação

a) Nome:

b) Curso:

c) Semestre:

2. Disciplinas desenvolvidas:

3. Descrição das atividades:

a) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

b) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

4. Resultados alcançados com as atividades:

5. Principais dificuldades encontradas:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br